

TCE nº 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, §3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 48.327

Processo nº 2009/53647-0

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 125/2008 e Termos Aditivos firmados entre a Prefeitura Municipal de Curionópolis e a SEPOF.

Responsável: Sr. SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 38, inciso III, alíneas “a” e “b”, c/c os arts. 41, 73 e 74, inc. VIII da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, o que segue: I - Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA, CPF nº.089.074.121-20, ao pagamento da quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizada a partir de 05/06/2008, e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

II – Aplicar as multas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo dano causado ao erário e R\$ 600,00 (seiscentos reais) pela instauração da Tomada de contas, a serem recolhidas na forma como dispõe a Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE.

As quantias supramencionadas deverão ser recolhidas no prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 48.328

Processo nº. 2008/51908-9

Assunto: Recurso de Revisão.

Recorrente: Sr.JAMIL ASSAD NETO – Ex-Prefeito Municipal de Bonito

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 43.130 de 10/4/2008.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, dando provimento parcial, a fim de, considerar as contas regulares e reduzir a multa anteriormente aplicada para R\$500,00 (quinhentos reais), pela instauração da tomada de contas a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº.7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da RESOLUÇÃO Nº. 17.492/2008-TCE, no prazo de 30 (trinta) dias.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 48.329

Processos nº. 2010/50391-1

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, I - registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários celebrados entre a Fundação da Criança e do Adolescente e HÉLIO MACIEL JUNIOR, JOSÉ RIBAMAR BARBOSA JUNIOR, JOÃO BATISTA NASCIMENTO LOBATO, JAIME ALEXANDRE DINIZ TELES, THAIS BITTENCOURT GUIMARÃES, FRANCINETE CASTILHO CONCEIÇÃO, GUILHERME FE3RREIRA BRANDÃO, ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA, RAIMUNDO EDNO SILVA SOUVA, MADISON FERREIRA DA SILVA, PEDRO JOSÉ DOS SANTOS BRITO e LUIZ OTÁVIO SILVA DE CARVALHO.

II – Aplicar a Sra.EUNICIANA PELOSO DA SILVA Secretária CPF nº. 063.407.842-91, multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) pela

infração à norma legal, na forma como dispõem a Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c com os arts. 2º. IV, e 3º. Da Resolução TCE nº. 17.492/2008, a serem recolhidos no prazo de 30 dias (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhidas no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º. Da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 48.330

Processos nº. 2010/51737-0

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar o contrato de Admissão de Pessoal celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e SAANAÉ DO SOCORRO SILVA RIBEIRO.

ACÓRDÃO Nº. 48.331

Processo nº.2010/52025-1

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do ará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25 inciso III de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de admissão celebrados entre a FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARÁ - ELIÉDINA E SILVA LOURENCO, MARCOLINA TORRES RIBEIRO, DANIELLE SOCORRO SOUZA GUIMARAES, ANDRÉA APARECIDA MATOS DE JESUS, ANTÔNIA ELIETE SOUZA DA SILVA, RAIMUNDO NONATO MELO FILHO, OSCAR CRUZ BARBOSA, OSICLEIA BARROS MELO, IVONETE SALES DA SILVA, AMAURI GUIMARÃES COSTA, GILDIVAN VIEIRA DE ARAÚJO, JEZIMEL NUNES VIEIRA, SÔNIA MARIA DE SOUZA TOSCANO, LEANDRO OLIVEIRA SANTOS e VICENTE TAVEIRA OLIVEIRA JUNIOR.

ACÓRDÃO Nº. 48.332

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2006/50530-1 – MARLENE RODRIGUES MEDEIROS FREITAS, no cargo de Procurador, nível D, Ref. XVI, lotada no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, Portaria AP nº. 2039, de 27.10.2006;

Processo nº. 2008/53684-9 – MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS LOPES, no cargo de Professor, GEP-M-AD-1-401, Ref. VII, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 1579, de 02.05.2008;

Processo nº. 2009/50381-2 – LENILDA FEITOSA DE MORAES, no cargo de Professor, GEP-M-AD-2-401, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 1838, de 01.08.2008;

Processo nº. 2009/50393-6 – MARIA ESPEDITA WANZELER RODRIGUES, na função de Professor Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 2050, de 01.08.2008.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº. 48.333

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2006/53578-7 – LAURA DE FÁTIMA CABRAL DA SILVA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 1687, de 04.09.2006;

Processo nº. 2009/50950-2 – BENEDITO ALMERINDO PINHEIRO, no cargo de Técnico de Estrada, 17-“C”, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, Portaria AP nº. 060, de 02.01.2009;

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25,

inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº. 48.334

Requerente:INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 2007/53788-0 – SALUSTIANO MANOEL MORAES DE VILHENA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 0781, de 03.09.2007;

Processo nº 2009/50706-3 – MARIA DE LOURDES SOARES, na função de Professor Assistente PA-B, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 2747, de 01.10.2008; e;

Processo nº 2010/51388-0 – CLAUDETE RODRIGUES LEITE, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD-2-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1534, de 04.01.2010.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº. 48.335

Processo nº. 2008/50698-3

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a PORTARIA Nº 0392-GP, de 17-03-2008, que trata da aposentadoria de LÉO VULCÃO LEÃO, no cargo de Atendente Judiciário, lotado no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Comarca de Tomé Açu, recomendando ao TJE a correção do ato na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 48.336

Processo nº. 2008/53165-2

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator :Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, indeferir o registro da Portaria AP nº. 2281, de 01.08.2008, que trata da retificação de proventos de MARIA DE NAZARÉ GARCIA DA SILVA, devendo o IGEPREV proceder a alteração da parcela de incorporação do Cargo Comissionado DAS.3, encaminhando a posteriori documento comprobatório da alteração requerida.

ACÓRDÃO Nº. 48.337

Processo nº. 2009/50540-0

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a Portaria AP nº. 2491, de 01.09.2008, que trata da aposentadoria de GENARO FEITOSA DO NASCIMENTO, na função de Braçal, lotado na Secretaria de Estado de Transporte.

ACÓRDÃO Nº. 48.338

Processo nº. 2010/52104-0

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria RE Nº. 454, de 03.05.2010, que trata da reforma de ADALTO LOPES DE SOUZA, pertencente ao efetivo do 4º BPM/Marabá, devendo o IGEPREV corrigir o ato